

<b>Título:</b>	4. Instituições financeiras e demais instituições regidas pela Lei nº 4.595, de 1964 (exceto cooperativas de crédito)
<b>Capítulo:</b>	3. Constituição e autorização para funcionamento (exceto de sociedade de crédito ao microempreendedor e à empresa de pequeno porte, sociedades de crédito direto e sociedades de empréstimo entre pessoas)
<b>Seção:</b>	30. Disposições específicas
<b>Subseção:</b>	290. Corretora e distribuidora de títulos e valores mobiliários com atuação em mercados e segmentos da BM&FBovespa

---

1. No caso de autorização para funcionamento de corretora de títulos e valores mobiliários ou de distribuidora de títulos e valores mobiliários cujo plano de negócios mencione a atuação em mercados e segmentos da BM&FBovespa, a auditoria pré-operacional efetuada pela BM&FBovespa Supervisão de Mercados (BSM) deve ser realizada antes de a instituição solicitar ao Banco Central do Brasil a realização da inspeção da estrutura organizacional implementada.
2. Cabe aos interessados adotar as providências necessárias perante a BSM para a realização da auditoria pré-operacional para fins de credenciamento e acesso a sistemas de negociação relacionados às atividades pretendidas.